



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-PMTB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de pavimentação de vias públicas nos povoados Borda da Mata (Ferro Velho), Boiadeira, Sítio e Jacaré, conforme contrato de repasse MTUR 738720/2010 (Op. 0329614-77).

ASSUNTO: **RECURSO IMPETRADO A TOMADA DE PREÇOS 007/2021 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PELA EMPRESA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, E CONTRARRAZÃO PELA EMPRESA M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação do Memorial do Recurso foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso e a contrarrazão também dentro do prazo.

DO PEDIDO

A recorrente visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, por não apresentar o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) mês de referência outubro/2021, conforme argumentações apensadas ao processo.

DOS FATOS

RECURSOS

Resumidamente a SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA alega:

- 1) No item 10.10 do edital da Tomada de Preços 07/2021 da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, diz que: **10.10.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, **vedada** à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93 (grifo nosso). Logo, não se permite a inclusão posterior de documentos. A empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, não apresentou o PGDAS mês de referência outubro/2021, deixando de atender o item 9.1.5.2. do edital, o qual solicita a comprovação da receita bruta dos últimos 12 meses para a verificação de suas alíquotas, mesmo que essas não sofressem alterações esse PDGAS esteve em falta na fase licitatória.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- 2) Também é possível verificar divergências de valores com apresentação do PGDAS mês de referência outubro/2021, pois o somatório de Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12) não confere com a informada no documento em questão, conforme o PGDAS, mês de referência outubro/2021, fornecido pela empresa após diligência da comissão.
- 3) A receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12), utilizada para o cálculo das alíquotas que compõe o BDI, deve ser do mês que antecede a licitação. Utilizando o RBT12 referente a outubro/2021, o qual deveria ter sido apresentado pela empresa, pode-se verificar as alíquotas que deveriam ter sido utilizados no BDI da proposta da empresa, conforme demonstrado as alíquotas usadas pela empresa no preenchimento da planilha do BDI não estão de acordo com seu faturamento.

CONTRARRAZÃO

Resumidamente a M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA alega:

- 1) A empresa apenas por um mero erro material anexou ao processo o extrato do simples impresso em novembro de 2021, mas a apareceu a apuração de setembro, mas a mesma tem o extrato do simples em mãos que comprova que na presente data a apuração em 08 de novembro a data do presente certame a apuração é a mesma ainda de setembro.
- 2) O faturamento no extrato do simples dos 12 (doze) últimos meses em 08 de novembro de 2021 corresponde o mesmo valor apresentado pela empresa no certame, estando o BDI apresentado pela empresa com todos os índices corretos.
- 3) É notório que a empresa apresenta a planilha de BDI em acordo com extrato do simples nacional, sendo que o recurso apresentado não tem cabimento em desclassificar a empresa que apresentou menor preço e que atendeu todas as solicitações do certame.

DA RESPOSTA

Analisando as ponderações das Recorrentes e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município (anexo aos autos), informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia e parte contábil intrínseca no edital.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

As regras do Edital foram estabelecidas para garantir, como já dissemos, o melhor contrato, pois, agindo de forma contrária, na maioria dos casos se chega a diversas obras inacabadas que causam grandes transtornos para o Poder Público sem contar com prejuízos incalculáveis aos cofres da Administração.

No caso concreto podemos ver argumentos de ambas as partes, tanto daquele que recorre como daquele que apresenta contra razões e, nesse ponto da proposta, a discussão fica sempre no campo técnico.

Portanto mesmos os questionamentos sendo acerca do demonstrativo do simples, esse faturamento afeta a confecção da composição do BDI, daí a importância do setor de engenharia.

Nesse contexto é importante salientarmos o fato de que somente um contador tem condições de analisar o **Programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional (PGDAS)** e o setor de engenharia as alíquotas para composição do BDI.

No que se refere ao PGDAS apresentado pós diligência por parte da CPL juntamente com o setor de engenharia, sendo este documento legal, passível de retificações, reiteramos assim que, a Receita Bruta Acumulada/12 da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** como anteriormente verificado, mantém-se a mesma no mês de setembro e outubro. Com isso, as alíquotas para cálculo de BDI da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA**, está de acordo com o mesmo apresentado.

Sendo assim e com base no item 10.10 do edital inclusive citado pela própria recorrente não há de se falar em inclusão posterior de documentos uma vez que o documento já existia a época do certame, inclusive a impressão do mesmo foi feita em novembro apenas ocorrendo

D R



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

um equívoco por parte da empresa ao citar a apuração do demonstrativo do mês de setembro e não o de outubro, visto que o edital cita dos últimos 12 meses e a licitação ocorrera em novembro.

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

Logo, o fato apontado pela Setor de Engenharia desse município, em que o BDI não sofrera alteração e que gerou a classificação da empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA no processo, deve ser analisado e revisto pelo próprio setor que deu a causa para a impetração de recurso.

Conforme depreende o Parecer Técnico, o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO do município de Tobias Barreto, alega que as decisões tomadas pelo engenheiro responsável pela análise das propostas quando da realização do certame da Tomada de Preços 007/2021 – PMTB, são de fato corretas, não vendo aquele setor, argumentos suficientes no recurso da SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que os levem ao deferimento em seu pedido.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO, deixa evidente que sua DECISÃO E LEVANTAMENTO, não trata-se de opinião, mas de uma posição técnica precisa e acertada, sendo auxiliada por um profissional de contabilidade e colocando a CPL diante de sua impotência no tocante a rebater seus argumentos, até mesmo porque, não possui conhecimento em engenharia e nem em contabilidade.

Ora, há um conjunto de informações que precisam ser avaliados para se chegar a uma decisão final e, nesse ponto, todos os setores envolvidos no processo são da opinião clara de que todo o procedimento fora feito dentro da normalidade e seguindo os termos do Edital a CPL já havia proferido o que deveria ser proferido, não cabendo qualquer retratação.

DO MÉRITO

No mérito, fora aceita a Intenção de Recurso e, tempestivamente, o Memorial desta intenção para análise e julgamento do setor de Engenharia Municipal e da Comissão Permanente de Licitação.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a Comissão ver-se na iminência de expor a “DECISÃO” do setor de engenharia que leva-nos a decidir lastreada no Parecer Técnico da engenharia, apensado ao processo, bem como no presente documento, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA DINAMICA LTDA - EPP e

0 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

a CLASSIFICAÇÃO das empresas M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA e a SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (recorrente), cabendo ao Gestor Municipal, decidir, motivadamente, quanto ao exposto, visto que o processo sobe para decisão final e, nesse caso, que se faça uma análise precisa e toma a devida decisão baseado naquilo que está exposto, ou que, conforme sua análise, determine uma retratação.

Tobias Barreto - SE, 06 de dezembro de 2021.


Basílio Machado Schester Segundo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Clícia Ramos Portela
Membro



Denise de Andrade Aquino
Membro



ANÁLISE REFERENTE AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 007/2021

A presente análise se refere ao recurso das empresas **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** ((CNPJ: 29.889.275/0001-00) e contrarrazão da empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** (CNPJ: 19.420.174/0001-15) sobre a análise inicial deferida pela equipe de engenharia a respeito da TP 007/2021. Segue abaixo a análise.

Conclusão de Pavimentação de vias públicas dos povoados Borda da Mata, Boiadeira, Sítio e Jacaré

A empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a comissão permanente de licitação do município de Tobias Barreto, um recurso ao qual a mesma questiona resumidamente sobre o PGDAS apresentado pela empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** pós diligência da comissão e a própria diligência feita pela mesma.

No que se refere ao PGDAS apresentado pós diligência da comissão, sendo este documento legal, passível de retificações, reiteramos assim que, a RBT12 da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** como anteriormente verificado, mantem-se a mesma no mês de setembro e outubro. Com isso, as alíquotas para cálculo de BDI da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA**, está de acordo com o mesmo apresentado.

Sobre o outro questionamento da **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** onde a mesma cita que houve uma ‘...inclusão posterior de documentos...’, a comissão reprova tal questionamento da mesma, onde não houve inclusão de documentação em momento algum neste certame, o que de fato ocorreu, foi a diligencia destinada a esclarecimentos sobre o PGDAS da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA**, constatando se havia divergência entre a RBT12 do mês de setembro (este apresentado no ato da licitação) com relação ao de outubro. Reitero que esta ação proferida pela comissão, é de todas as formas, legal, como cita no próprio edital desta TP:

10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se a ordem de classificação das proposta a qual foi mantida:

1º M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ: 19.420.174/0001-15): R\$285.013,51

2º SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 29.889.275/0001-00): R\$316.346,91

Salvo melhor juízo,

Ikaró Abirrián Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6

Tobias Barreto - SE, 03 de Dezembro de 2021.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DECISÃO SUPERIOR

Após tomar conhecimento das razões apresentadas pela empresa recorrente, as contrarrazões, bem como da análise efetuada pelo setor de engenharia deste município sobre o assunto apensado nos autos, sendo estes da opinião que negue o pedido da recorrente, **DECIDO** para no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo-se a decisão proferida na Ata da Sessão Pública de divulgação do resultado da análise técnica das propostas da TOMADA DE PREÇOS 007/2021 – PMTB.

Tobias Barreto - SE, 06 de dezembro de 2021.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal